



RELATÓRIO

1. Vieram-me conclusos os autos relativos ao expediente protocolizado pela sociedade empresária **FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, em 18/12/2015, com vistas a sua renovação de autorização operacional, para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. A interessada obteve autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola pela Decisão nº 35 de 15/03/2011, portanto vencido em 2016, por esse motivo o processo em tela será tratado como nova autorização para operar.
2. A instrução processual está devidamente explicitada no Parecer da Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (GTOS/GEAM/SAS) nº 0330862, os quais adoto como parte integrante deste relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.
3. É o relatório.

Brasília, 27 de janeiro de 2017.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 09/02/2017, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0369475 e o código CRC 3EA506A5.